



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
CONTROLADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL

Coordenação de Auditoria de Contas Anuais
Diretoria de Auditoria de Contas nas Áreas de Economia, Serviços e Políticas
Públicas

Relatório de Auditoria n.º 13/2022 - CGDF/SUBCI/COAUC/DAESP

Brasília-DF, 14 de março de 2022.

RELATÓRIO DE CONTAS

Unidade: Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal

Assunto: Tomada de Contas Anual

Exercício: 2017

1. INTRODUÇÃO

Tendo em vista que a Subcontroladoria de Controle Interno da Controladoria-Geral do Distrito Federal realizou auditorias que envolveram a Unidade e o exercício sob análise, não foi necessária a realização de auditoria específica para compor as contas da Unidade.

Dessa forma, este relatório apresentará apenas a execução orçamentário-financeira da Unidade, a análise das peças processuais das Contas apresentadas pelos gestores, a consolidação dos pontos identificados nos outros relatórios elaborados para o período, os quais seguirão em anexo, e a avaliação de eficácia e eficiência por gestão.

Os documentos elaborados pela CGDF, e já publicados anteriormente, utilizados na composição desse Relatório de Contas foram os seguintes:

- Relatório de Auditoria nº 24/2021 – DAESP/COAUC/SUBCI/CGDF;
 - Relatório de Auditoria de Monitoramento nº 32/2021 - DAMES/COMOT/SUBCI/CGDF.

Ressalta-se que para o exercício de 2017 não foram encontrados pontos no (s) documento (s) acima citado (s).

2. EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRA

Na tabela a seguir é apresentada a execução orçamentário-financeira da unidade para o período sob análise.

TABELA 1 – Execução orçamentário-Financeira

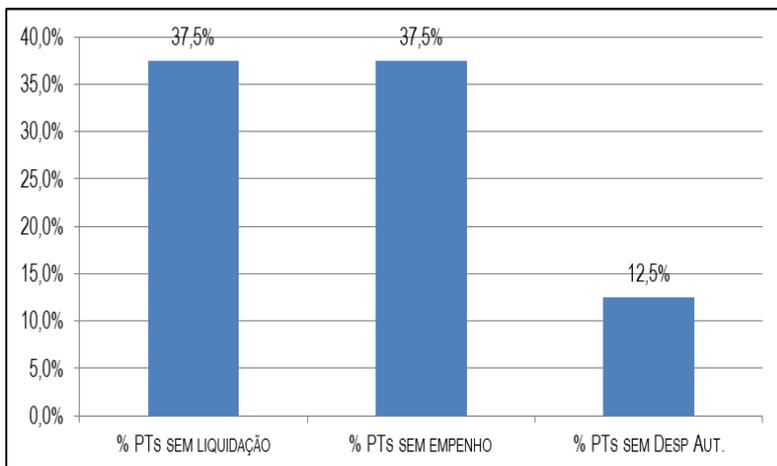
Tipo Programa	Dot. Inicial (A)	Desp. Aut. (B)	% (B/A)	Empenhado (C)	% (C/B)	Liquidado (D)	% (D/C)	RPNP (E)	% (E/C)
Operação Especial	1.208.299.773	795.139.691	65,8%	496.755.241	62,5%	470.313.962	94,7%	26.441.279	5,3%
Programa de Gestão	346.637.896	356.501.757	102,8%	356.048.879	99,9%	353.229.049	99,2%	2.819.830	0,8%
Programa Temático	34.334.851	85.282.333	248,4%	68.792.639	80,7%	56.928.709	82,8%	11.863.930	17,2%
Total	1.589.272.520	1.236.923.781	77,8%	921.596.759	74,5%	880.471.720	95,5%	41.125.039	4,5%

Fonte: SIGGo/Microstrategy – extraído em 11/03/2022.

2.1. EXECUÇÃO DOS PROGRAMAS DE TRABALHO

Na tabela a seguir são apresentadas estatísticas relacionadas a execução dos Programas de Trabalho cadastrados na Lei Orçamentária Anual para a Unidade sob análise.

FIGURA 1 – Execução dos Programas de Trabalho



Fonte: Elaboração própria a partir de dados extraídos do SIGGo/Microstrategy em 11/03/2022.

Verifica-se que o percentual da Despesa Autorizada empenhada foi de 74,5%, e 37,5% dos Programas de Trabalho – PTs finalizaram o exercício sem empenhos.

3. EXAME DAS PEÇAS PROCESSUAIS

Constam no Sistema e-Contas os documentos e informações exigidas pelo art. 10 da Instrução Normativa n.º 02/2016 do Tribunal de Contas do Distrito Federal.

4. NÃO ATENDIMENTO DA DECISÃO TCDF N.º 3.209/2017 – RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Por meio da Decisão n.º 3.209/2017, de 06 de julho de 2017, o Tribunal de Contas do Distrito Federal:

DECISÃO Nº 3209/2017

O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, com o qual concorda o Revisor, Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO, decidiu: (...)

II – determinar:

a) ao Banco de Brasília S.A. – BRB que: 1) no prazo de 90 (noventa) dias, adote providências para a imediata operacionalização de contas vinculadas para provisionar os encargos trabalhistas dos contratos de prestação de serviços continuados firmados pelo Complexo Administrativo do Distrito Federal, nos termos do Decreto n.º 34.649/2013, informando a esta Corte as medidas adotadas e/ou em curso, no mesmo prazo (Achado 01); 2) informar a todo o complexo administrativo do Distrito Federal o cumprimento do item 1 acima, imediatamente após a operacionalização demandada;

b) ao Complexo Administrativo do Distrito Federal que: 1) no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do efetivo cumprimento da diligência constante do item “II-a-2” pelo Banco de Brasília S.A. – BRB, adotem providências com vistas à formalização de Acordo de Cooperação Técnica com o BRB, com o objetivo de operacionalizar as contas vinculadas para provisão de encargos trabalhistas, informando as medidas adotadas e/ou em curso (Achado 01), enviando a esta Corte a documentação comprobatória; 2) doravante façam constar da rotina de fiscalização de contratos de prestação de serviços continuados com dedicação de mão de obra exclusiva, procedimentos documentados de controle do cumprimento de obrigações trabalhistas pelos contratados previstos na IN n.º 02/2008-SLTI/MPOG, recepcionada pelo Distrito Federal pelo Decreto Distrital n.º 36.063/2014, especialmente no diz respeito ao Anexo IV, desde a assinatura do contrato, ou de sua renovação, até sua extinção ou rescisão (Achado 02); 3) inclua nas próximas contratações, bem como nas prorrogações de contratos vigentes, no termo de contrato ou em seus aditivos, cláusulas relativas à retenção provisória e mensal de provisões trabalhistas em conta vinculada aberta no BRB, em atenção ao parágrafo único do art. 1º do Decreto Distrital n.º 34.649/2013 (Achado 01);

III – recomendar:

a) à Controladoria-Geral do Distrito Federal – CGDF que, no âmbito de

suas competências, inclua nas tomadas e prestações de contas anuais dos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Distrito Federal o exame dos mecanismos de controle destinados a mitigar a responsabilidade subsidiária da Administração Pública distrital nos contratos para prestação de serviços continuados com exclusividade de mão de obra, em atenção ao Decreto Distrital n.º 36.063/2014 e à IN n.º 02/2008-SLTI/MPOG (Achado 2);

(...)

Por meio do Processo SEI! n.º 00480.00002991/2018-29, foi encaminhado aos gestores da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal o Ofício SEI-GDF n.º 25/2018 – CGDF/SUBCI/COGEI/COIPP/DIGOV, de 28 de junho de 2018, solicitando à Unidade quais ações e/ou procedimentos adotados a fim de se evitar a responsabilidade subsidiária da Administração Distrital em relação a seus contratos de prestação de serviços de natureza continuada de mão de obra. A Unidade se manifestou no próprio processo do SEI! por meio dos seguintes documentos:

- Despacho SEF/GAB (9676757);
- Despacho SEF/GAB/UCI (9679539);
- Despacho SEF/SUAG (9698743);
- Despacho SEF/SUAG/DICON (9752380);
- Despacho SEF/SUAG (9822261);
- Despacho SEF/SUAG/DICON (10109445);
- Despacho SEF/SUAG/DICON (10115102);
- Despacho SEF/SUAG (10130559);
- Ofício 3 (10136078);
- Despacho SEF/SUAG/DICON/GECON (10244324);
- Despacho SEF/SUAG/DICON (10296673);
- Despacho SEF/SUAG (10297330);
- Ofício 4 (10330011).

Em suma, a Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal se manifestou da seguinte maneira:

A par de cumprimentá-lo, reportamo-nos ao Ofício SEI-GDF n.º 25/2018 - CGDF/SUBCI/COGEI/COIPP/DIGOV (9666798), por meio do qual essa Controladoria solicita informações no que concerne às ações e/ou procedimentos já adotados no âmbito desta Pasta para evitar a responsabilização subsidiária da Administração Distrital em relação aos contratos de prestação de serviços de natureza continuada de mão de obra.

Submetido para a manifestação das áreas técnicas responsáveis desta Pasta, junta-se aos autos o despacho n.º 10244324.

Permitimo-nos transcrever, na íntegra, a instrução contida no Despacho SEF/SUAG/DICON/GECON 10244324, exarado pela Gerência de Contratos e Convênios da Diretoria de Contratos e Convênios que esclarece algumas das questões atinentes ao tema:

"À DICON com vistas à SUAG/SEF,

Em atendimento ao despacho SEF/SUAG/DICON exarado no doc. 6391710, para providências relacionadas à Decisão nº 3209/2017 (1597799), acerca da Auditoria de Regularidade realizada com o objetivo de avaliar a suficiência das medidas adotadas pelo GDF para mitigar a responsabilidade subsidiária da Administração Pública, prevista no enunciado da Súmula n.º 331 do TST, bem como a conformidade e o impacto financeiro das repactuações e revisões de contratos de prestação de serviços continuados no âmbito dos órgãos e entidades do DF, na parte de atuação desta Gerência temos a informar o que segue.

Nessa seara, o comando da mencionada decisão, está assim consignado, parte a ser suscitada (resumidamente):

- **adotem providências no sentido de formalização de acordo de cooperação técnica com o BRB, com o objetivo de operacionalizar contas vinculadas para provisão de encargos na forma ali estabelecida;**
- **inclua nas próximas contratações , bem como prorrogações (termos de contrato, aditivos) cláusulas relativas à retenção provisória e mensal de provisões trabalhistas em conta vinculada aberta no BRB (§ único, art. 1º, Dec. 34.649/2013).**

Dessa forma, em levantamento dos contratos relacionados aos serviços continuados com dedicação de mão de obra exclusiva foram identificados os contratos constantes da planilha doc. 10227209.

Ao que compete no momento a esta Gerência, informa que dos contratos identificados, verifica-se que somente os Contratos nº 30/2015 e Contrato nº 27/2017, os quais têm seus prazos (vencimentos de prazo de vigência) previstos para ocorrer a prorrogação no início do mês 08/2018 não foi identificada a previsão indicada (recomendação TCDF).

Com efeito, à luz da confecção das minutas de prorrogação do ajuste contida no doc. 10124556, doc. 10023718, foram incluídas as cláusula de alteração contratual acrescendo à disposição requerida.

Ressalta-se que os editais que regeram os certames (ambos) - minuta anexa ao edital - já contemplavam o provisionamento dos encargos na forma dos dispositivos legais mencionados na Decisão nº 3209/2017 (Edital 007/2015- DISUL/SUAG/SEF, Edital nº 04/2016 - DISUL/SUAG/SEF).

No momento, procedem-se as tratativas com o Banco de Brasília - BRB para efetivação do acordo."

Quanto as ações /ou procedimentos já adotados nesta Unidade para evitar a responsabilização subsidiária da Administração Distrital em relação a seus contratos de prestação de serviços de natureza continuada de mão de obra informamos o que segue:

Para proceder o pagamento da despesa, a Gerência de Prestação de Contratos desta Pasta se atém ao que se encontra expresso no contrato. No entanto, de praxe, são verificadas a validade das certidões de regularidade perante o Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, a Justiça Trabalhista ou Fazenda Pública do Distrito Federal e perante o Governo do Distrito Federal. Se verificado a irregularidade de certidão, informamos tempestivamente ao gestor do contrato para as providências legais.

Quando o contrato envolve cessão de mão de obra, verificamos se consta no processo o comprovante de recolhimento (pago) dos encargos previdenciários resultantes da execução do contrato. Exigimos que a competência do comprovante apresentado seja do mês anterior ao solicitado para pagamento. Solicitamos ainda a GEFIP/SEFIP para verificar se os valores das guias pagas estão de acordo com os apresentados na GEFIP/SEFIP. Ressaltamos que conforme estabelecido no Manual de Executor da Seplog, cabe ao executor verificar se os empregados vinculados ao Contrato foram relacionados na GEFIP/SEFIP.

Ao verificar o documento fiscal, observamos se ele destaca o valor do material e mão de obra empregados no serviço, e assim efetuamos a retenção do INSS relacionado à mão de obra empregada. Caso o documento não destaque o valor do material empregado no serviço, efetuamos a retenção do INSS considerando o valor total faturado.

É o que tínhamos para informar.

Ante o exposto, encaminhamos os autos para conhecimento de Vossa Senhoria e, se de acordo, envio dos esclarecimentos por esta Diretoria à Unidade de Controle Interno (UCI/SEF) para conhecimento e posterior envio à Controladoria-Geral do Distrito Federal – CGDF, com o objetivo de serem prestadas informações à Corte de Contas.

Após análise da manifestação do gestor, observou-se que não foi tratada a questão de criação de conta vinculada junto ao Banco de Brasília - BRB, com o objetivo de operacionalizar as contas vinculadas para provisão de encargos trabalhistas.

Causa

- Ausência de manifestação completa das áreas responsáveis pelos contratos de terceirização de mão-de-obra sobre o atendimento da Decisão TCDF n.º 3.209/2017.

Consequência

- Possibilidade de responsabilidade solidária da Administração Pública pelo inadimplemento dos encargos previdenciários das empresas contratadas;
- Possibilidade de responsabilidade subsidiária da Administração Pública pelo inadimplemento dos encargos trabalhistas das empresas contratadas.

Recomendação

- Informar quais foram as medidas adotadas pela Unidade para dar cumprimento à

Decisão TCDF n.º 3.209/2017, a fim de resguardar a Administração Pública nos casos de responsabilização solidária e subsidiária, em especial quanto a questão de criação de conta vinculada junto ao Banco de Brasília - BRB.

5. CONSTATAÇÕES REFERENTES AO PERÍODO

Na tabela a seguir são apresentadas as constatações constantes de relatórios e inspeções que envolveram a unidade e o período sob análise. Os documentos citados seguem em anexo ao presente Relatório.

TABELA 2 - Resultados de auditorias e inspeções

Documento	Constatação			Classificação da falha	
	Gestão	Subitem	Descrição		Recomendações
Este Relatório	-	4	NÃO ATENDIMENTO DA DECISÃO TCDF N.º 3.209/2017 – RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DA ADMINSTRAÇÃO PÚBLICA	Informar quais foram as medidas adotadas pela Unidade para dar cumprimento à Decisão TCDF n.º 3.209/2017, a fim de resguardar a Administração Pública nos casos de responsabilização solidária e subsidiária, em especial quanto a questão de criação de conta vinculada junto ao Banco de Brasília - BRB.	Média

Verifica-se que foi (ram) apontada (s), para o período sob análise, 01 (uma) falha média.

6. EFICIÊNCIA E EFICÁCIA

Os exames foram realizados por meio de amostragem, com o julgamento fundamentado na documentação comprobatória dos atos e fatos praticados nas referidas gestões e pelas informações obtidas no Sistema Integrado de Gestão Governamental (SIGGo).

Conforme disposto, é apresentado a seguir a aferição da eficiência e eficácia das gestões orçamentária, financeira, patrimonial e contábil referente à Tomada de Contas Anual da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal:

TABELA 3 - Eficiência e Eficácia por Gestão

	Grau de Eficácia	Grau de Eficiência
Gestão Orçamentária	Razoavelmente Eficaz	Eficiente
Gestão Financeira	Eficaz	Eficiente
Gestão Patrimonial	Eficaz	Eficiente
Gestão Contábil	Eficaz	Eficiente

7. CONCLUSÃO

Em face dos exames realizados e considerando as demais informações, considera-se que o Relatório está apto para a certificação, em obediência ao Decreto nº 33.215/2012, alterado pelo Decreto nº 37.091/2016.



Documento assinado eletronicamente por **IVES TOMOYUKI DE CARVALHO YOKOTA - Matr.0187400-4, Auditor de Controle Interno**, em 16/03/2022, às 08:32, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **81915893** código CRC= **F1A10783**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Anexo do Palácio do Buriti, 12º ao 14º andar - Bairro Zona Cívico Administrativa - CEP 70075-900 - DF

00480-00001026/2022-15

Doc. SEI/GDF 81915893